

Nota Informativa n.º 05/IGeFE /2024

ASSUNTO: RECEITA PRÓPRIAS E SALDOS DA GERÊNCIA

1. REGISTO DA RECEITA

Desde janeiro de 2023 o Instituto de Gestão Financeira do ME, IP (IGeFE) constitui se como Entidade Cobradora do Estado e serviço agregador da integração dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário no Sistema de Gestão de Receitas (SGR).

Apesar do sucesso da implementação deste processo, ainda existem dúvidas sobre o tratamento, contabilização e entrega das Receitas Próprias.

Assim, no registo das classificações económicas da receita utilizadas na elaboração dos DUCs bem como nos restantes documentos de entrega de receita: Reposições Abatidas nos Pagamentos (RAP), Reposições Não Abatidas nos Pagamentos (RNAP) e Receitas de Estado (RE), deverá ter em atenção, a seguinte tabela:

Classificações Económicas da Receita Escolas - 2024				
Rubrica	Designacao	FOFI	Tipo Documento	Observações
02.02.01.01.78	Rec. próprias -Lotarias	513	NRF/NRP	DE
02.02.05.01.78	Rec. próprias - Result. exploraç. de apostas mútuas	513	NRF/NRP	DE
02.02.99.01.78	Rec. próprias -Apostas desportivas à cota	513	NRF/NRP	DE
04.01.99.99.78	Rec. próprias -Txs. diversas/Outras	513	GRF/GRP	Taxas Escolas
04.02.99.99.78	Rec. próprias -Outras multas e penalid. diversas	513	GRF/GRP	Multas e penalidades aplicadas pelas escolas (RP)
04.02.99.99.99	Rec. impostos -Outras multas e penalid. diversas	311/353	REF	Multas e Indemnizações (RI) Entregam ao Estado
05.02.01.01.78	Rec. próprias - Bancos e out. instituiç. financeiras	513	GRF	Juros
06.01.02.99.78	Rec. próprias - Privadas/Outras	513	GRF/GRP	Parque Escolar(s)/ser edifícios e investimentos) (Donativos) EDP/Nestle/Verbas de Seguradoras
06.02.01.01.78	Rec. próprias - Bancos e out. instituiç. financeiras	513	GRF	Donativos Bancos
06.03.01.99.78	Rec. próprias -Outras/Estado/Adm. Central	319/541	NRF/NRP	Verbas DGESTE
06.03.01.99.78	Rec. próprias -Outras/Estado/Adm. Central	462	GRF	Fundo Europeu Agrícola de Garantia - FEAGA
06.03.07.01.78	Rec. próprias - Administ. Central-SFA	513	GRF/GRP	Prémios ANCP; Centro de Emprego/DG Inovação e Desenv. Curricular; Verbas da DGESTE para DE; Fundos Asilo Migração e Integração(FAMI)
06.05.01.99.78	Rec. próprias -Outras/Continente	541	GRF/GRP	Verbas das Municípios
06.07.01.01.78	Rec. próprias - Instit. s/ fins lucrativos	513	GRF/GRP	Donativos Gulbenkian, etc
06.07.01.01.78	Rec. próprias - Instit. s/ fins lucrativos	48B	NRF/NRP	Ciência Viva (PRR);

Classificações Económicas da Receita Escolas - 2024				
Rubrica	Designacao	FOFI	Tipo Documento	Observações
06.08.01.99.78	Rec. próprias - Outras/Famílias	513	GRF	Visitas de Estudo/ Doação de Pais
06.09.01.05.78	Rec. próprias -Out. fundos/UE-Instituições	486	NRF/NRP	REACT
06.09.01.99.78	Rec. próprias -Out. instituiç./UE-Instituições	482	GRF/GRP	Comenius/Proalv/Leonardo Davinci; Erasmus / Projeto "Learning from the Extremes" co-financiado pelo programa PPPA da Comissão Europeia
07.01.03.99.78	Rec. próprias - Outras/Publicaç. e impressos	513	GRF/GRP	Vendas de Bens
07.01.05.01.78	Rec. próprias - Bens inutilizados	513	GRF	Manuais Escolares
07.01.06.99.78	Rec. próprias - Outros/Prod. agríc. e pecuários	513	GRF/GRP	Vendas de Bens
07.01.07.01.78	Rec. próprias - Prod. aliment. e bebidas	513	GRF/GRP	Vendas de Bens
07.01.08.01.78	Rec. próprias - Mercadorias	513	GRF/GRP	Vendas de Bens
07.01.99.99.78	Rec. próprias - Outros/Venda bens	513	GRF/GRP	Vendas de Bens
07.02.01.01.78	Rec. próprias - Aluguer de espaços e equipam.	513	GRF/GRP	Vendas de Bens/serviços / Aluguer de Pavilhões ou salas
07.02.02.99.78	Rec. próprias - Outros/Estudos, pareceres, proj. e consultadoria	513	GRF/GRP	Vendas de Bens/serviços
07.02.07.01.78	Rec. próprias -Alimentação e alojamento	513	GRF/GRP	Vendas de Bens/serviços
07.02.08.01.78	Rec. próprias -Serv. sociais, recreativos, cultur. e desporto	513	GRF/GRP	Vendas de Bens/serviços
07.02.99.01.78	Rec. próprias -Formação/Outros/Serviços	513	GRF/GRP	Vendas de serviços
07.02.99.99.78	Rec. próprias - Outros/ Outros serviços	513	GRF/GRP	Vendas de serviços
08.01.99.99.78	Rec. próprias - Outras/Out rec correntes	513	GRF/GRP	IVA não cobrados (Escolas Profissionais)
08.02.09.99.78	Rec. próprias - Outros/Seg. social/Subsídios	443	NRF/NRP	POCH
10.03.10.01.78	Rec. próprias - SFA-Partic. comunitária projet. cofinanc./Adm	483	NR	CTE
13.01.01.99.78	Rec. próprias -Outras indemnizações	311/353	REF/REP	Entregam ao Estado e não podem requisitar
13.01.01.99.99	Rec. impostos -Outras indemnizações	311/353	REF/REP	Entregam ao Estado e não podem requisitar
15.01.01.01.11	Rec. próprias-RNAP / Org. Min. Educação	443	RNAPS	Verbas requisitadas indevidamente (FF443-Pessoal)- Não podem ser requisitadas
15.01.01.01.11	Rec. próprias-RNAP / Org. Min. Educação	513/541/443/482/488/522	RNAPS	Devoluções Funcionamento (Notas de crédito recebidas no ano seguinte)
15.01.01.02.11	Rec. próprias-Saldos escolas_RNAP / Org. Min. Educaçã	488/522	RNAPS	Saldos RP das fontes 513/541/522/443(Funcionamento)/482/488
15.01.01.96.11	Rec. impostos-Saldos escolas_RNAP / Org. Min. Educaçã	313	RNAPS	Saldos ASE FF 319 (Não podem ser requisitados)
15.01.01.99.11	Rec. impostos-RNAP / Org. do Min. da Educação	311/353	RNAPS	Autorizações de verbas indevidas e saldos FF 311 e 353 (não podem ser requisitados)
16.01.03.01.78	Rec. próprias -Na posse serviço	-	-	Rubrica Interna para verbas não entregues no ano n-1 a entregar no ano seguinte na rubrica da origem da receita
16.01.05.01.78	Rec. próprias -Na posse Tesouro	522	RNAPS	Saldos na Posse do Tesouro (Todas as Fontes à exceção de Fundos Europeus)
16.01.05.02.78	Rec. próprias -Na posse Tesouro - Fundos Europeus	488	RNAPS	Saldos na Posse do Tesouro Fundos Europeus (FF 482/488)
17.03.01.01.11	RAP - Min. da Educação	Todas	RAPs	Devolução de verbas autorizadas indevidamente

2. JUSTIFICAÇÃO DE SALDOS DA GERÊNCIA

O Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO), em vigor, nomeadamente no que se refere aos artigos 19.º e 20.º do mesmo diploma (Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro) estabelece os procedimentos e as regras a aplicar para efeito da transição e aplicação dos saldos de gerência transitados, dos Estabelecimentos de Educação, Ensino Básico e Secundário.

Os processos de transição e aplicação de saldos carecem de validação quanto aos saldos apurados e justificação dos mesmos, antes da sua aprovação, quer a mesma decorra de competência do Ministro da Educação, no caso dos saldos de Fundos Europeus, quer no caso dos saldos com origem em receitas próprias, em que a autorização é da competência do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Os saldos apurados pelos agrupamentos a incluir nos pedidos de transição e aplicação de saldos em despesa, a remeter a este Instituto para obtenção da respetiva autorização, devem:

- a) Corresponder aos que constam das respetivas contas de gerência que são apresentadas ao Tribunal de Contas;
- b) ser fundamentados quanto à natureza e origem do saldo a transitar e ainda contemplar a justificação quanto à finalidade/necessidade de aplicação em despesa por RCE;
- c) Deve ainda ser remetido o suporte documental que fundamenta a relevação orçamental na tesouraria do Estado (DUC's pagos em RNAP para saldos na posse do serviço/no caso dos saldos na posse do Tesouro, devem as escolas comprovar que foram pagos DUC's na tesouraria do Estado no ano anterior por valor superior aos valores levantados em requisição de fundos junto do IGEFE, I.P.).

Assim, as Escolas/Agrupamentos que possuam saldo da gerência, nomeadamente, saldos de Fundos Europeus, saldos de Receitas Próprias (RP) na posse do serviço e/ou saldos na posse do Tesouro, devem impreterivelmente **até ao próximo dia 02 de fevereiro**, aceder à área reservada- GesEdu - e preencher, diretamente na página, o formulário de *Justificação de Saldos da Gerência* que aí se encontra disponível.

Cada pedido de receita deve ser devidamente fundamentado nas colunas “Fundamentação da existência de saldo” e “Justificação da necessidade de requisitar este saldo”. Alerta-se que não serão autorizados os saldos das unidades orgânicas que não procedam ao preenchimento agora solicitado.

As instruções para o preenchimento do formulário de justificação de saldos encontram-se na área reservada no separador “INSTRUÇÕES / MANUAIS”.

O cumprimento do prazo é imprescindível para possibilitar a submissão dos pedidos à DGO até 31 de maio de 2024, como determina o DLEO, e para possibilitar a autorização da sua requisição em 2024.

No entanto, para a requisição destes saldos deverá aguardar-se o despacho autorizador do membro do Governo responsável pela área das Finanças, que será de imediato comunicado pelo IGeFE.

Alerta-se que não serão autorizadas requisições destes saldos sem que estas justificações se encontrem devidamente submetidas e não serão aceites pedidos submetidos após aquele prazo.

Também deverá ser elaborada uma Guia de Reposição por Fonte de Financiamento e por Medida.

Recorda-se ainda que no decurso da execução orçamental, os Estabelecimentos de Educação devem dar preferência à utilização das suas receitas próprias, devendo recorrer à utilização de receitas de impostos quando esgotada a possibilidade de recurso àquelas receitas.

3. MOVIMENTAÇÃO DE SALDOS

Remete-se algumas recomendações quanto aos procedimentos a adotar em 2024 pelas Escolas no âmbito do processo de integração de saldos:

3.1. Saldos apurados na gerência de 2023, na posse do Serviço

A existência de saldos de gerência de RP/FE, na posse do Serviço, que resultam de requisições submetidas a este Instituto e recebidas em dezembro, sobre as quais já não foi possível concretizar despesa, devem ser entregues através de Guia de Reposição Não Abatida nos Pagamentos, na **Classificação Económica de Receita 15.01.01.02.11** - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos- Receitas Próprias - Saldos das Escolas - RNAP, devendo no suporte documental das guias constar a informação da Fonte de Financiamento de origem e motivo do saldo.

- **Fonte de Financiamento 311/353 - Saldos de RI**

Outros saldos na posse das escolas com origem em RI (FF 311/353) não transitam devendo ser repostos pelas escolas em janeiro na Classificação Económica de Receita - **15.01.01.99.11** - Reposições não Abatidas nos Pagamentos - Receitas Impostos - RNAP.

- **Fonte de Financiamento 313 - Saldos de RI não afetas a projetos cofinanciados**

Os saldos do ASE (FF 319 - Transferências de RI entre organismos da AP - DGESTE) não transitam devendo ser repostos pelas escolas em janeiro na **Classificação Económica de Receita - 15.01.01.96.11 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos - Receitas Impostos - Saldos das Escolas.**

- **Fonte de Financiamento 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens**

Os saldos de gerência de 2023 relativos às Fontes de Financiamento 513 e 541 são movimentados na Fonte de Financiamento 522.

- **Fonte de Financiamento 488 - Saldos de Fundos Europeus**

Os saldos de gerência de 2023 relativos às Fontes de Financiamento 443 e 482 são movimentados na Fonte de Financiamento 488.

- **Fontes de Financiamento PRR (483/48B)**

Os estabelecimentos de Ensino foram alertados que não poderiam existir saldos de gerência relativos às Fontes de Financiamento PRR. Caso, ainda assim, haja algum saldo nestas fontes deve o mesmo ser imediatamente comunicado ao IGeFE.

3.3. Receitas arrecadas em dezembro de 2023

Em relação às receitas arrecadadas em dezembro de 2023 e que não foram entregues nos Cofres do Estado, deverá essa Escola/Agrupamento proceder da seguinte forma:

Após colocar à consideração da DGO e TC, informa-se o seguinte às Unidades Orgânicas (UO) que, por impossibilidade do serviço, não entregaram, excecionalmente, nos Cofres de Estado as receitas dentro do ano económico a que pertencem, nomeadamente, as receitas de dezembro:

1. No ano económico em que a receita é arrecadada, esta é registada na classificação económica de acordo com a sua proveniência;
2. Em termos de registo contabilístico, esta receita transita para o ano seguinte como saldo na posse do serviço, na classificação económica 16.01.03.01.78 “Saldo na posse do serviço-Consignado” e na Fonte de Financiamento de origem;
3. No ano seguinte, e uma vez que esta verba nunca foi entregue nos Cofres do Estado, deve ser entregue conforme a classificação económica de origem (a mesma em que foi registada no ano anterior), com indicação que se trata da receita de dezembro do ano anterior.

Exemplo:

Uma Unidade Orgânica recebeu uma receita proveniente da Autarquia em dezembro de 2023, após a entrega de última Guia de Receita de Estado e respetiva Requisição de Fundos de Funcionamento: Receita de dezembro não entregue nos cofres de Estado no ano em que ocorre a receita

Registo em 2023:

Ano	Classificação económica	Descrição	Fonte de Financiamento
2023	06.05.01.99.77	Administração Local	FF 541

Entrega nos Cofres de Estado em 2024:

Ano	Classificação económica	Descrição	Fonte de Financiamento
2024	06.05.01.99.78	Administração Local	FF 541

Lisboa, 16 de janeiro de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo

José Manuel de Matos Passos